

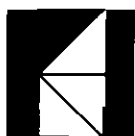


## **Resposta à interpelação escrita apresentada por Si Ka Lon, Deputado da Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Si Ka Lon, de 12 de Dezembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 1126/E900/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Dezembro de 2014:

1. Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, compete, respectivamente, ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e à Direcção dos Serviços de Turismo o licenciamento e o controlo dos estabelecimentos de restauração de Macau, ou seja, são da responsabilidade deste Instituto o licenciamento e o controlo dos estabelecimentos de comidas e bebidas dos Grupos 4 e 5 que constam do aludido diploma legal. Presentemente, o IACM procede à inspecção da emissão de fumos oleosos dos referidos estabelecimentos, segundo o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 80.º do citado Decreto-Lei “Deficiente funcionamento do sistema de recolha e exaustão de fumos e cheiros”. Contudo, tendo em consideração a inexistência, neste momento, em Macau, de leis e regulamentos que definam os padrões de emissão de fumos, foram determinadas, no ano 2006, as “Normas sobre a emissão de fumos oleosos dos estabelecimentos de comidas e bebidas”, a fim de permitir que o pessoal de fiscalização pudesse, no exercício das suas funções, aplicar critérios uniformizados de inspecção e permitir ao sector da actividade o cumprimento dessas normas, através da instalação de equipamentos adequados de filtração, procurando, desta forma, reduzir, ao máximo, os distúrbios causados à população.

Tendo em conta que o controlo da emissão de fumos dos estabelecimentos de restauração é uma tarefa que envolve vários serviços públicos, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental actualizou, no ano 2009, as suas “Instruções para controlo da poluição por fumos negros e oleosos e cheiros provenientes dos estabelecimentos de restauração e bebidas e estabelecimentos congéneres”. Estas



instruções, no que toca ao controlo da emissão de fumos dos estabelecimentos de comidas e bebidas, condizem com os requisitos exigidos pelo IACM, e apresentam sugestões similares aos referidos estabelecimentos, v.g. que não devem emitir fumos bem visíveis. Logo, em termos de controlo, os padrões adoptados pela DSPA coincidem com os do IACM.

No ano 2012, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, para além de ter incumbido a uma consultadoria técnica a realização de um novo estudo, organizou várias reuniões com o IACM e a Direcção dos Serviços de Turismo. Em consequência, a DSPT elaborou, com base nos pareceres emitidos por esses Serviços e nos padrões de licenciamento em vigor, o texto de consulta das “Normas para Controlo de Emissão de Fumos Oleosos dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Melhoramento do Regime de Fiscalização em Macau”. Com o período de consulta a decorrer de 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015, o texto de consulta propõe que, aos estabelecimentos de restauração (incluindo os estabelecimentos de *takeaway*), sejam aplicados, no futuro, padrões e normas uniformizadas de controlo, e à DSPA cometida a competência de tal aplicação.

Para garantir que os equipamentos dos estabelecimentos funcionem de acordo com as disposições, previstas na legislação referente à protecção ambiental, e reduzir eventuais distúrbios que venham a causar à vida da população, o IACM solicitará, após a entrada em vigor do respectivo regulamento, a participação da DSPA nos trabalhos de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas, para que possa emitir os seus pareceres sobre fumos e ruídos produzidos por estabelecimentos de restauração.

2. Desde a criação da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, o Governo da RAEM tem vindo a integrar e aperfeiçoar, gradualmente, as leis e os regulamentos no âmbito da protecção ambiental. A título de exemplo, é de referir que o tratamento da questão dos ruídos dos estabelecimentos, nomeadamente, dos que se encontram sob o licenciamento e a inspecção do IACM, era, anteriormente, da responsabilidade de diversos Serviços Públicos. Porém, com a entrada em vigor, no dia 22 de Fevereiro de 2015, da Lei nº.8/2014 “Prevenção e controlo do ruído



ambiental”, a DSPA passou a deter a atribuição exclusiva do controlo e aplicação deste diploma legal. Com o avanço do processo legislativo de várias legislações na área da protecção ambiental, designadamente, do processo de consulta em progresso das “Normas para Controlo de Emissão de Fumos Oleosos dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Melhoramento do Regime de Fiscalização em Macau”, o âmbito das competências dos Serviços Públicos irá sendo, gradualmente, bem definido, daí advindo uma natural elevação da eficiência administrativa.

Aos 4 de Fevereiro de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração  
Vong Iao Lek